

PCH BV II - GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

CNPJ n.º 22.091.543/0001-02

NIRE 41300303851

("Sociedade")

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS
REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 2024**

- 1. DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Aos 24 dias do mês de abril de 2024, às 10:00 horas, na sede da Sociedade, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Sete de Setembro nº 5.739, 6º andar, Sala 606, Condomínio Priori Business, Água Verde, CEP 80.240-001.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades de convocação, face à presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Sociedade, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei das S.A."), conforme assinaturas constantes "Anexo I" à presente ata.
- 3. MESA:** Presidente Fábio Napoli Martins; e Secretária Cristiana Napoli Madureira da Silveira.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre as seguintes matérias:
 - (a) a proposta de realização da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública da Sociedade, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 59, da Lei das S.A. ("2ª Emissão" e "Debêntures da 2ª Emissão", respectivamente);
 - (b) caso aprovada a matéria do subitem "(a)" anterior, a autorização para que as garantias reais outorgadas no âmbito da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em série única da Sociedade ("Debêntures da 1ª Emissão" e, quando em conjunto com as Debêntures da 2ª Emissão, doravante denominadas "Debêntures Totais"), realizada nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da PCH BV II Geração de Energia S.A.*" celebrado em 15 de abril de 2021, entre Sociedade e **VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a exercer

as funções de agente fiduciário, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano n.º 466, Bloco B, Sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04.534-002, representando a comunhão dos titulares das Debêntures da 1ª Emissão ("Agente Fiduciário da 1ª Emissão" e "Debenturistas 1ª Emissão", respectivamente) e a **IBEMA PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Sete de Setembro, nº 5739, 6º andar, sala 606, inscrita no CNPJ sob o nº 84.962.919/0001-56 ("Ibema"), conforme posteriormente aditado por meio do por meio do "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos, Da PCH BV II Geração De Energia S.A.*", celebrado em 29 de abril de 2021 entre Sociedade, o Agente Fiduciário e a Ibema (em conjunto, a "Escritura da 1ª Emissão"), sejam compartilhadas entre Debenturistas da 1ª Emissão e os titulares de Debêntures da 2ª Emissão ("Debenturistas da 2ª Emissão" e, quando em conjunto com os Debenturistas da 1ª Emissão, doravante denominados "Debenturistas"), de forma a assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantias (conforme abaixo definido) assumidas pela Sociedade no âmbito das Debêntures Totais ("Compartilhamento de Garantias Reais");

- (c) caso aprovadas as matérias dos subitens "(a)" e "(b)" anteriores, a proposta de oferta pública de distribuição das Debêntures da 2ª Emissão ("Oferta" e, quando em conjunto com as 2ª Emissão, doravante denominados "Operação"), nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei 6.385"), a ser submetida ao rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução n.º 160, da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160");
- (d) caso aprovadas as matérias dos subitens "(a)", "(b)" e "(c)" anteriores, a autorização à diretoria da Sociedade ("Diretoria") para formalizar e efetivar a contratação:
- (i) da **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino n.º 215, 4º andar, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário"), na qualidade de agente fiduciário das Debêntures da 2ª Emissão;

- (ii) do **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 17.298.092/0001-30 ("Coordenador Líder"), na qualidade de instituição intermediária líder da Oferta, por meio da celebração de instrumento particular apartado, entre a Sociedade e o Coordenador Líder, a fim de disciplinar os termos e condições da Oferta ("Contrato de Distribuição");
- (iii) os demais prestadores de serviços necessários à implementação da Operação, tais como escriturador, assessores legais, agência de classificação de risco, agente de liquidação, **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, instituição devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de depositária de ativos escriturais e liquidação financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado n.º 48, 7º andar, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.346.601/0001-25 ("B3"), entre outros; e
- (iv) da **MOODYS LOCAL BR AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1455, 8º andar, Conjunto 82, Sala MLBR, inscrita no CNPJ sob o nº 02.101.919/0001-05; e
- (e) a autorização à Diretoria para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à implementação da Operação, inclusive, mas não apenas, o "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da PCH BV II - Geração de Energia S.A.*" ("Escritura da 2ª Emissão"), os Aditamentos aos Contratos das Garantia, (conforme abaixo definido), o Contrato de Distribuição, bem como eventuais aditamentos e outorgar as procurações que se façam necessárias no âmbito de referidos instrumentos, com vigência até a quitação das Obrigações Garantidas; e (e.ii) solicitar a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante a B3, a ANBIMA, a CVM ou quaisquer outros órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a realização da Operação.

5. DELIBERAÇÕES: Por unanimidade de votos dos presentes, sem quaisquer restrições ou ressalvas, foram tomadas as seguintes deliberações:

- (a) aprovação da 2ª Emissão, observadas as seguintes características e condições:
- (i) Série: as Debêntures da 2ª Emissão serão emitidas em série única;
 - (ii) Conversibilidade: as Debêntures da 2ª Emissão serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Sociedade;
 - (iii) Espécie: as Debêntures da 2ª Emissão serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das S.A.;
 - (iv) Forma de Emissão: as Debêntures da 2ª Emissão serão emitidas sob forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados;
 - (v) Quantidade: serão emitidas 35.000 (trinta e cinco mil) Debêntures da 2ª Emissão, sendo permitida a Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), a ser definida na Data de Fixação da Remuneração (conforme definido abaixo) e formalizada por meio de aditamento à Escritura da 2ª Emissão, anteriormente à Data de Início da Rentabilidade (conforme definido abaixo), sem que seja necessária a aprovação no âmbito de uma Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão) ou de qualquer aprovação societária adicional;
 - (vi) Valor Nominal Unitário: o valor nominal unitário das Debêntures da 2ª Emissão será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), na data de emissão das Debêntures da 2ª Emissão, conforme a ser estipulada na Escritura da 2ª Emissão ("Data de Emissão");
 - (vii) Valor Total da Emissão: o valor total da Emissão será de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), sendo permitida a Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), a ser definida na Data de Fixação da Remuneração e formalizado mediante aditamento à Escritura da 2ª Emissão, anteriormente à Data de Início da Rentabilidade (conforme definido abaixo), sem que seja necessária a aprovação no âmbito de uma Assembleia Geral de Debenturistas (conforme

definido na Escritura da 2ª Emissão) ou de qualquer aprovação societária adicional;

- (viii) Prazo e Data de Vencimento: as Debêntures da 2ª Emissão terão prazo de vencimento de 6.078 dias, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2040 ("Data de Vencimento");
- (ix) Destinação dos Recursos: nos termos dos parágrafos 1º e 1º-A do artigo 2º da Lei n.º12.431, de 24 de junho de 2011, conforme em vigor ("Lei 12.431"), [Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024](#), conforme em vigor ("Decreto 11.964"), da Resolução n.º 5.034, do Conselho Monetário Nacional ("CMN"), n.º 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CMN 5.034") e da Portaria (conforme abaixo definido), os recursos líquidos captados pela Sociedade, por meio da 2ª Emissão, serão utilizados exclusivamente para reembolso de gastos, despesas ou dívidas, incorridos pela Sociedade, em um prazo de até 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, relacionados à implantação do Projeto (conforme abaixo definido), nos termos da Lei 12.431;
- (x) Características do Projeto: O projeto terá as seguintes características:
- (1) Objetivo do Projeto: (i) a ampliação da central hidrelétrica Boa Vista II ("PCH Boa Vista II"), por meio de implantação de duas novas unidades geradoras; (ii) construção de Subestação de Seccionamento 138 kV, denominada SE Faxinal da Boa Vista. As obras para a ampliação da PCH serão realizadas pela Sociedade ("Projeto");
 - (2) Fase Atual do Projeto: foi concluído aproximadamente 100% (cem por cento) do Projeto;
 - (3) Data Estimada de Encerramento do Projeto: a PCH Boa Vista II possui outorga para utilização do rio até setembro de 2044, conforme Resolução Autorizativa Nº 7.242, de 13 de agosto de 2018 emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL");
 - (4) Volume Estimado para a Implementação: os custos totais de investimento no Projeto estão estimados em

aproximadamente R\$º127.319.370,00 (cento e vinte e sete milhões, trezentos e dezenove mil e trezentos e setenta reais);

- (5) Valor Destinado ao Projeto: os recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures da 2ª Emissão deverão ser utilizados para reembolso de gastos, despesas ou dívidas, relacionados à implantação do Projeto incorridos em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da 2ª Emissão, nos termos do parágrafo 1º-C, do artigo 1º da Lei 12.431;
- (6) Alocação dos Recursos Provenientes da 2ª Emissão: os recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures da 2ª Emissão deverão ser utilizados para reembolso de gastos, despesas ou dívidas, relacionados à implantação do Projeto incorridos em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Emissão, nos termos do parágrafo 1º-C, do artigo 1º da Lei 12.431;
- (7) Percentual de Recursos Provenientes da 2ª Emissão: será definido na Data de Fixação da Remuneração e será ratificado por meio de aditamento à Escritura de 2ª Emissão, anteriormente à Data de Início da Rentabilidade (conforme abaixo definido), sem que seja necessária a aprovação no âmbito de uma Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão) ou de qualquer aprovação societária adicional;
- (xi) Enquadramento do Projeto: a 2ª Emissão será realizada na forma do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 11.964, da Resolução CMN 5.034, tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme definido abaixo) como projeto prioritário pelo Ministério de Minas e Energia ("MME"), por meio da Portaria do MME nº 332, de 4 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União ("DOU") em 6 de novembro de 2019 ("Portaria").;
- (xii) Data de Início da Rentabilidade: a data de início da rentabilidade será a Data da Primeira Integralização (conforme abaixo definido) ("Data de Início da Rentabilidade");

- (xiii) Atualização Monetária: o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Data de Início da Rentabilidade (exclusive) até a data de seu efetivo pagamento (inclusive) ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), calculado conforme fórmula prevista na Escritura da 2ª Emissão;
- (xiv) Remuneração: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado incidirão juros remuneratórios a serem definidos anteriormente à Data de Início da Rentabilidade, sem que seja necessária a aprovação no âmbito de uma Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão) ou de qualquer aprovação societária adicional, correspondentes ao maior entre: (xiv.a) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com vencimento em 2032, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à divulgação do Anúncio de Início ("Data de Fixação da Remuneração"), acrescida exponencialmente de um spread equivalente a 1,95% (um inteiro e noventa e cinco centésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis; e (xiv.b) 7,05% (sete inteiros e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 ("Remuneração"), a ser calculada conforme fórmula prevista na Escritura de 2ª Emissão;
- (xv) Pagamento da Remuneração: sem prejuízo das hipóteses previstas na Escritura de 2ª Emissão, a Remuneração será apurada semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro de cada ano, e sendo certo que: (xv.a) o primeiro pagamento da Remuneração será realizado em 15 junho de 2024 (inclusive); e (xv.b) os demais pagamentos da Remuneração ocorrerão sucessivamente nos semestres subsequentes, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração");

- (xvi) Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado: o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em parcelas semestrais e consecutivas, devidas sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de junho de 2025, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da 2ª Emissão, de acordo com as datas indicadas na Escritura de 2ª Emissão (cada uma, uma "Data de Amortização");
- (xvii) Classificação de Risco: será contratada agência de classificação de risco para atribuir classificação de risco (rating) às Debêntures da 2ª Emissão, em até, no máximo, 2 (dois) meses contados da Data da Primeira Integralização (conforme abaixo definido);
- (xviii) Titularidade: a titularidade das Debêntures da 2ª Emissão será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador, bem como será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures da 2ª Emissão, o extrato expedido pela B3 em nome dos Debenturistas da 2ª Emissão para as Debêntures da 2ª Emissão custodiadas eletronicamente na B3;
- (xix) Encargos Moratórios: ocorrendo impontualidade no pagamento pela Sociedade de qualquer valor devido aos Debenturistas da 2ª Emissão, nos termos da Escritura da 2ª Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (xix.a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (xix.b) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios");
- (xx) Repactuação: as Debêntures da 2ª Emissão não serão objeto de repactuação programada;
- (xxi) Garantias Reais: para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento de quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, perante os Debenturistas da 2ª Emissão, no âmbito da 2ª Emissão, nos termos da Escritura de 2ª Emissão, o que inclui, mas não se limita, o pagamento das Debêntures da 2ª Emissão, abrangendo o Valor Nominal Unitário Atualizado, Remuneração,

bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que comprovadamente o Agente Fiduciário, agindo como representante e em benefício dos Debenturistas da 2ª Emissão, venha a desembolsar por conta da constituição e/ou aperfeiçoamento das Garantias (conforme definido abaixo), e todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Sociedade no âmbito da Escritura de 2ª Emissão e dos Contratos de Garantia (conforme abaixo definido), incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Escritura de 2ª Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelos Debenturistas da 2ª Emissão em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos comprovadamente devidos ao Agente Fiduciário, decorrentes da 2ª Emissão ("Obrigações Garantidas"), as Debêntures da 2ª Emissão contarão com as seguintes garantias reais (quando em conjunto os subitens "(1)" ao "(3)", doravante denominadas "Garantias Reais"), as quais serão objeto do Compartilhamento de Garantias Reais (conforme abaixo definido):

- (1) a Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido);
 - (2) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme abaixo definido);
 - (3) o Penhor de Equipamentos (conforme abaixo definido);
- (xxii) Amortização Extraordinária: as Debêntures da 2ª Emissão não estarão sujeitas a amortização extraordinária pela Sociedade;
- (xxiii) Resgate Antecipado Facultativo: a Sociedade poderá, a qualquer momento após o decurso do prazo determinado nos normativos vigente aplicáveis, realizar o resgate antecipado total das Debêntures da 2ª Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas da 2ª Emissão, observado; (xxiii.a) o disposto no inciso II do artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, na Resolução n.º 4.751, da CMN, de 26 de setembro de 2019, conforme em vigor ("Resolução CMN 4.751"), e demais leis ou regulamentação aplicáveis; e (xxiii.b) (1) o prazo médio ponderado mínimo de 5 (cinco) anos dos pagamentos

transcorridos entre a data da 2ª Emissão e a data do efetivo resgate antecipado facultativo total; ou (2) o menor período caso venha a se tornar legalmente permitido, sendo vedado o resgate parcial;

- (xxiv) Aquisição Facultativa: a Sociedade poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da data da Data de Emissão das Debêntures da 2ª Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures da 2ª Emissão, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista da 2ª Emissão vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das S.A. e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, desde que observado o disposto na Resolução nº 77, da CVM, de 29 de março de 2022, conforme em vigor;
- (xxv) Oferta de Resgate Antecipado: a Sociedade poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da 2ª Emissão (sendo vedada legalmente, a oferta de resgate antecipado parcial das Debêntures da 2ª Emissão), com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures da 2ª Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado"), desde que: (xxv.a) seja observado o previsto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais normativos que venham a ser aplicáveis; (xxv.b) seja observado: (1) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a data da Data de Emissão das Debêntures da 2ª Emissão e a data do resgate antecipado da totalidade das Debêntures da 2ª Emissão decorrente da Oferta de Resgate Antecipado; ou (2) o menor período caso venha a se tornar legalmente permitido; (xxv.c) a Oferta de Resgate Antecipado seja endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção; e (xxiv.d) seja assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da 2ª Emissão para aceitar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da 2ª Emissão de que forem titulares;
- (b) para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, a autorização para o compartilhamento, entre os Debenturistas da 1ª Emissão e os Debenturistas da 2ª Emissão, sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão, na proporção do respectivo saldo

devedor de cada dívida, das seguintes garantias reais ("Compartilhamento de Garantias Reais"):

- (i) nos termos previstos no contrato de "*Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*" celebrado, em 15 de abril de 2021, entre a Ibema, Agente Fiduciário da 1ª Emissão e Sociedade, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"), conforme aditado por meio do "*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*", a ser celebrado entre Ibema, Agente Fiduciário da 1ª Emissão, Agente Fiduciário e Sociedade, a fim de promover o compartilhamento de referida garantia real entre os Debenturistas da 2ª Emissão e os Debenturistas da 1ª Emissão tudo ("Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"), a alienação fiduciária, constituída e outorgada pela Ibema ("Alienação Fiduciária de Ações"): (i.a) da totalidade das ações ordinárias e preferenciais (presentes e futuras), de titularidade da Ibema e emissão da Sociedade, representativas de 85,42% (oitenta e cinco inteiros e quarenta e dois centésimos dois por cento) do capital social da Sociedade ("Ações Alienadas Fiduciariamente"); (i.b) de novas ações de emissão da Sociedade que venham a ser por ela emitidas e subscritas pela Ibema ou adquiridas no futuro pela Ibema durante a vigência do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, bem como quaisquer bens em que as ações oneradas sejam convertidas, inclusive em quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários, e as ações de emissão da Sociedade que sejam porventura atribuídas à Ibema, ou eventuais sucessores legais, incluindo mas não se limitando, por meio de bonificações, desmembramentos ou grupamentos de ações, consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, divisão de ações, conversão de debêntures, reorganização societária, as quais, caso sejam emitidas, subscritas ou adquiridas, integrarão e passarão a estar automaticamente alienadas fiduciariamente nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e que passarão a ser incluídas na definição de "Ações Alienadas Fiduciariamente", com exceção das ações da Sociedade de titularidade dos Srs. Itamir Viola (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações) e Roberto Elias (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações), na presente data, as quais não serão outorgadas em garantia por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, representativas de 14,58% (quatorze inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento) do capital social da Sociedade, as quais não serão outorgadas em garantia, em favor do Agente Fiduciário, por meio

do Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; e (i.c) dos direitos, frutos e rendimentos decorrentes das Ações Alienadas Fiduciariamente, inclusive, mas não se limitando aos direitos a todos os lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, reduções de capital, rendas, distribuições, proventos, bonificações e quaisquer outros valores creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, ou a serem creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, por qualquer razão, à Ibema em relação às Ações Alienadas Fiduciariamente, bem como todos os direitos a quaisquer pagamentos relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital ("Direitos das Ações Cedidos Fiduciariamente" e, em conjunto com as Ações Alienadas Fiduciariamente, os "Bens Alienados Fiduciariamente");

- (ii) nos termos previstos no "*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" celebrado, em 15 de abril de 2021, entre a Sociedade e o Agente Fiduciário da 1ª Emissão ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"), conforme aditado por meio do "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Sociedade, o Agente Fiduciário da 1ª Emissão e o Agente Fiduciário, a fim de promover o compartilhamento de referida garantia real entre os Debenturistas da 2ª Emissão e os Debenturistas da 1ª Emissão ("Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"), a cessão fiduciária, pela Sociedade, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728"): (ii.a) dos direitos creditórios provenientes dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente de Contratação Regulado ("CCEARs" e "ACR", respectivamente), celebrados entre a Sociedade e as distribuidoras listadas no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, bem como os direitos creditórios provenientes de quaisquer outros contratos de venda de energia que venham a ser celebrados no ACR; (ii.a) os direitos creditórios provenientes dos contratos de venda de energia celebrados (atuais e futuros) pela Sociedade no Ambiente de Contratação Livre ("CCEALs", sendo os CCEALs doravante designados, em conjunto com os CCEARs, "CCVEs" e "ACL", respectivamente), com prazos superiores a 6 (seis) meses de vigência e/ou que superem o valor individual ou agregado de, no mínimo, 10% (dez por cento) da garantia física da Sociedade no respectivo período; (ii.c) quaisquer outros direitos e/ou receitas que sejam decorrentes do Projeto,

inclusive aqueles relativos a operações no mercado de curto prazo e/ou de operação em teste; (ii.d) os direitos creditórios provenientes das liquidações financeiras das operações da Emissora no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica ("CCEE"), apurados no processo de contabilização, até o pagamento integral de todas as obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão, os quais deverão ser obrigatoriamente depositados na Conta Vinculada; (ii.e) todos os créditos que venham a ser depositados na seguinte conta centralizadora vinculada: conta corrente nº 496231, agência 8541, de titularidade da Sociedade, mantida no **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha n.º 100, Torre Olavo Setúbal, inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Administrador" e "Conta Vinculada", respectivamente), regulada nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, bem como todos os depósitos e recursos mantidos ou a serem mantidos na Conta Vinculada, a qualquer tempo, inclusive os investimentos realizados com esses recursos, seus frutos e rendimentos, até o pagamento integral de todas as obrigações estabelecidas na Escritura da 2ª Emissão e na Escritura da 1ª Emissão; (ii.f) todos os créditos que venham a ser depositados na seguinte conta reserva vinculada, conta corrente nº 497742, agência 8541, de titularidade da Sociedade, mantida no Banco Administrador ("Conta Reserva"), regulada nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, bem como todos os depósitos e recursos mantidos ou a serem mantidos na Conta Reserva, a qualquer tempo, inclusive os investimentos realizados com esses recursos, seus frutos e rendimentos; (ii.g) todos os direitos emergentes das autorizações decorrentes da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.242/2018, bem como suas subseqüentes alterações, expedidas pela ANEEL, bem como eventuais resoluções e/ou despachos do MME que venham a ser emitidos, incluindo as suas subseqüentes alterações, até o pagamento integral de todas as obrigações estabelecidas na Escritura da 2ª Emissão e na Escritura da 1ª Emissão ; (ii.h) todos os direitos emergentes dos contratos celebrados com o objetivo de implantação do Projeto, relacionados no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios ("Contratos do Projeto"); (ii.i) todos os recursos decorrentes de indenizações a serem pagas para a Sociedade em decorrências das apólices de seguro já firmadas e eventuais aditamentos, endossos, atualizações e novas apólices de seguro que venham a ser contratadas tendo como beneficiária a Sociedade e conforme aplicáveis no estágio do Projeto então verificado; e (ii.j) todos os rendimentos provenientes das

aplicações autorizadas e que venham a ser realizados com os recursos depositados na Conta Vinculada e na Conta Reserva ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"); e

- (iii) nos termos previstos no "*Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Equipamentos e Outras Avenças*" celebrado, em 15 de abril de 2021, entre a Sociedade e o Agente Fiduciário da 1ª Emissão ("Contrato de Penhor de Equipamentos"), conforme aditado por meio do "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Equipamentos e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Sociedade, o Agente Fiduciário da 1ª Emissão e o Agente Fiduciário, a fim de promover o compartilhamento de referida garantia real entre os Debenturistas da 2ª Emissão e os Debenturistas da 1ª Emissão ("Aditamento ao Contrato de Penhor de Equipamentos" e, em conjunto com o Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e com o Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, os "Aditamentos aos Contratos de Garantia" ou, simplesmente, os "Contratos de Garantia"), o penhor, em primeiro grau, de máquinas e equipamentos relativos ao Projeto, de propriedade da Sociedade, bem como dos direitos emergentes dos contratos de fornecimento de geradores e de operação e manutenção do Projeto ("O&M"), devidamente descritos e identificados no Contrato de Penhor de Equipamentos ("Penhor" e, quando em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações e a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, as "Garantias");
- (c) aprovação da distribuição pública das Debêntures da 2ª Emissão, observadas as seguintes características e condições:
- (i) Rito de Registro na CVM: a Oferta será submetida ao rito de registro automático de distribuição na CVM, nos termos da Resolução CVM 160;
 - (ii) Regime de Colocação: a Oferta será realizada com a intermediação do Coordenador Líder (conforme abaixo definido), sob o regime de melhores esforços de colocação;
 - (iii) Público-Alvo: a Oferta será destinada exclusivamente aos investidores que atendam aos requisitos definidos no artigo 11 da Resolução n.º 30, da CVM, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor ("Investidor Profissional");

- (iv) Opção de Lote Adicional: a Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures da 2ª Emissão aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Debêntures da 2ª Emissão, nos termos do parágrafo único do artigo 50 da Resolução CVM 160;
- (v) Distribuição Parcial: será permitida a colocação parcial das Debêntures da 2ª Emissão ("Distribuição Parcial"), nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, e o Investidor Profissional poderá, no ato de aceitação da Oferta, condicionar sua adesão a que haja distribuição (i) da totalidade das Debêntures objeto da Oferta, sendo que, se tal condição não se implementar **(a)** o Investidor Profissional não será elegível a efetuar o pagamento do Preço de Subscrição (conforme definido abaixo); ou **(b)** caso o Investidor Profissional já tenha efetuado o pagamento do Preço de Subscrição, referido Preço de Subscrição será devolvido, com seu consequente cancelamento, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observados os procedimentos da B3 com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures originalmente objeto da Oferta, definida conforme critério do próprio Investidor Profissional, podendo o Investidor Profissional, no momento da aceitação, indicar se, caso seja implementada a condição prevista, pretende receber a totalidade das Debêntures subscritas por tal Investidor Profissional ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Debêntures efetivamente distribuídas e a quantidade de Debêntures originalmente objeto da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor Profissional em receber a totalidade das Debêntures subscritas por tal Investidor Profissional. Se o Investidor Profissional tiver indicado proporção ou quantidade mínima e tal condição não for implementada **(a)** o Investidor Profissional não será elegível a efetuar o pagamento do Preço de Subscrição; ou **(b)** caso o Investidor Profissional já tenha efetuado o pagamento do Preço de Subscrição, referido Preço de Subscrição será devolvido, com seu consequente cancelamento, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados

da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observados os procedimentos da B3 com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3;

- (vi) Preço de Subscrição e Forma de Integralização: as Debêntures da 2ª Emissão serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3, a qualquer momento a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, pelo seu Valor Nominal Unitário, na primeira data de integralização ("Data da Primeira Integralização" e "Preço de Subscrição", respectivamente), ou, nas datas de integralização subsequentes, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Emissão, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data da efetiva integralização (exclusive);
- (d) aprovação da autorização à Diretoria para formalizar e efetivar a contratação:
 - (i) do Agente Fiduciário;
 - (ii) do Coordenador Líder;
 - (iii) dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Operação, tais como escriturador, assessores legais da Oferta, Agência de Classificação de Risco, agente de liquidação, entidade administradora de mercado organizado de valores mobiliários nos quais as Debêntures da 2ª Emissão sejam admitidas à negociação, dentre outros; e
- (e) a autorização à Diretoria para adotar todas e quaisquer medidas, praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários à implementação, realização, formalização e/ou aperfeiçoamento da Operação, inclusive, mas não apenas: (e.i) celebrar todo e qualquer documento que se faça necessário à implementação da Operação, incluindo, mas não limitado, a Escritura de 2ª Emissão, os Aditamentos aos Contratos das Garantia, o Contrato de Distribuição, bem como eventuais aditamentos e outorgar as procurações que se façam necessárias no âmbito de referidos instrumentos, as quais deverão permanecer em vigor até a quitação das Obrigações Garantidas, seja no prazo originalmente estabelecido para vencimento das Obrigações Garantidas ou prazo posterior em caso de inadimplemento,

independentemente de qualquer restrição prevista no estatuto social, com relação ao que a totalidade dos acionistas consente; e (e.ii) solicitar a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante a B3, a ANBIMA, a CVM ou quaisquer outros órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a realização da Operação.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, a qual, lida, achada conforme e aprovada. Presidente: Fábio Napoli Martins, Secretária: Cristiana Napoli Madureira da Silveira. Acionista presente: Ibema Participações S.A.

Curitiba, 24 de abril de 2024.

[Restante da Página intencionalmente deixado em branco]

ANEXO I

**LISTA DE PRESENÇA DA
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS
REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 2024**

MESA:

DocuSigned by
Fábio Napoli Martins
Assinado por: FÁBIO NAPOLI MARTINS.0064844987
CPF: 0064844987
Data/Hora da Assinatura: 25/04/2024 | 10:14:05 PDT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC CertSign RFB OS
ICP-Brasil

Presidente

Fábio Napoli Martins

DocuSigned by
[C] CRISTINA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA
Assinado por: CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA
CPF: 3028737260
Data/Hora da Assinatura: 25/04/2024 | 03:39:48 PDT
O: ICP-Brasil, OU: AC OAB
C: BR
Emissor: AC OAB OS
ICP-Brasil

Secretária

Cristiana Napoli Madureira da Silveira

ACIONISTAS:

IBEMA PARTICIPAÇÕES S.A.

DocuSigned by
Fábio Napoli Martins
Assinado por: FÁBIO NAPOLI MARTINS.0064844987
CPF: 0064844987
Data/Hora da Assinatura: 25/04/2024 | 10:14:19 PDT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC CertSign RFB OS
ICP-Brasil

Itamir Viola

DocuSigned by
Roberto Elias
Assinado por: ROBERTO ELIAS DA SILVA.7288466949
CPF: 7288466949
Data/Hora da Assinatura: 25/04/2024 | 14:18:28 PDT
O: ICP-Brasil, OU: Presencial
C: BR
Emissor: AC CertSign RFB OS
ICP-Brasil

Roberto Elias



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, LETICIA MARIA BENVENUTTI TESSER, com inscrição ativa no OAB/PR, sob o nº 42062, inscrito no CPF nº 03837678903, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
03837678903	42062	